



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 - Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 45/2017- M.C.A.

REF.: Pregão nº. 76/2017 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **ANILDO VALENTIM NERY 01773370952**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.449.599-1-SSP-PR e do CPF/MF sob nº. 211.566.389-68, e

CONTRATADA:

ANILDO VALENTIM NERY 01773370952, situada na Rua Belém, nº.62, Bairro União, na cidade de Céu Azul - PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.757.602/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Sr. **ANILDO VALENTIM NERY**, inscrito no CPF sob o nº. 017.733.709-52 e RG nº. 7.025.575-8-SSP-PR., residente e domiciliado na cidade de Céu Azul-PR., tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato e a contratação de empresa execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da qualidade da água da piscina terapêutica aquecida com volume de 44m³ (44.000 litros), localizado na Av Ver. Rubino Pasquetti, Bairro São Lucas, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo(a) Pregão nº. 76/2017 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 04/08/2017.

Especificações:

| Item | Quant. Meses | Un. | Descrição dos Serviços | Empresa | R\$ Unit. Mensal | R\$ Total |
|--------------|--------------|-----|--|----------------------------|------------------|------------------|
| 1 | 12 | Mês | Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da qualidade da água da piscina terapêutica aquecida com volume de 44 m ³ . | Anildo Valentim Nery - MEI | 1.500,00 | 18.000,00 |
| TOTAL | | | | | 18.000,00 | 18.000,00 |

Descritivo detalhado dos serviços:

- Os serviços deverão ser executados junto a piscina terapêutica aquecida localizada na localizada no Município de Céu Azul, Av. Vereador Rubino Pasquetti Bairro São Lucas.
- Os serviços deverão ser executados constantemente (diariamente) pelo período de vigência do contrato, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, com previsão de renovação por iguais e sucessivos períodos;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 - Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

- O serviço de tratamento convencional deverá ser executado por funcionário da Empresa contrata, bem como todas as operações especializadas de preparo das soluções.
- Correrão por conta do proponente todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, como: **funcionários, equipamentos, produtos, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução.**
- Para realização do tratamento adequado da água a contratada deverá aplicar pelo menos os seguintes produtos ou similares nas quantidades estimadas (variando conforme a qualidade da água e intensidade de uso da piscina) mensais: * Alcalinizasteshidróxido de sódio, bicarbonato de sódio = 1 kg mensal; * Desinfetantes derivados comerciais do gás cloro = 10 kg mensal; * Algicidas sulfato de cobre, Cloreto de AlquilDimetilBenzil Amônio = 1 litros mensal; * Auxiliares: polissulfatos, ácido clorídrico, hidróxido de sódio; Detergente Neutro limpa borda = 1 litro mensal; * Fita teste 50 unidades (cloro residual livre, pH, Alcalinidade e Dureza) = 50 unidades mensais. Os produtos deverão ser fornecidos pela empresa contratada devendo estarem previstos no valor mensal da proposta. Obs. As quantidades de produtos podem variar para mais ou para menos dependendo da qualidade de água;
- Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pela Administração Municipal, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor.
- Quando o serviço ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser recusado pela Administração Municipal.
- A Contratada deverá realizar treinamento de funcionário da prefeitura para a correta leitura diária da qualidade da água a fim de registrar e avaliar a transparência, ph, teor de cloro residual, alcalinidade e dureza da água. Os materiais necessários deverão ser fornecidos pela Contratada. O treinamento deverá ocorrer no Município de Céu Azul. A realização da leitura diária por parte do funcionário da prefeitura não tirará a responsabilidade da contrata pelos serviços contratados;
- A água de vera ser mantida dentro do estipulado pela Resolução nº 53 dec 12/08/1982, salvo indicações da Vigilância Sanitária local quanto aos parâmetros físico-químico e bacteriológico;
- A Empresa contratada de vera fornecer relatório mensal, com registros diários de procedimentos realizados.
- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com vencimento até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Para liberação do pagamento por parte da Secretária da Saúde é condição a perfeita execução dos serviços e encaminhar anexo a fatura os relatórios constantes no item anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", a serem pagos nas seguintes condições: em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, mediante a apresentação correta da Nota Fiscal.

Os valores do contrato somente poderão ser reajustados após o prazo de 12 (doze) meses após apresentação da proposta, tomando por base o índice do IGPM.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária nº:

| Fonte | Cód. Cat. Econ. | Cód. Desp. | Nome da Categoria Econômica | NOME DA UNIDADE |
|-------|-----------------|------------|---|-----------------------|
| 303 | 339039999900 | 2186 | DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA | DEPARTAMENTO DE SAÚDE |

As despesas dos exercícios futuros serão previstos nas respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados serão efetuado mensalmente com vencimentos de **15 dias**, após a apresentação da nota fiscal e aceite dos serviços pela Secretaria solicitante, no prazo e local estipulado e apresentação correta da Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da empresa;

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, **compreendendo o período de 07 de agosto de 2017 a 06 de agosto de 2018.**

O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses em conformidade com o previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos. 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

Todos os serviços deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato sendo assim designada a Sra. **Verônica Aparecida Ribeiro** como a Fiscal e Gestora do Contrato;

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a refazer ou complementar todo o serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados na Piscina Térmica da Secretaria da Saúde, localizada na Av. Vereador Rubino Pasquetti, Bairro São Lucas, Município de Céu Azul, os serviços deverão ser executados através de técnico com experiência em tratamento de piscina se utilizando de produtos, ferramentas e equipamentos apropriados, conforme especificações constante no Anexo III do Edital.

Correrão por conta do proponente todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, como: técnicos, equipamentos, produtos, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução.

Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pela Administração Municipal, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser recusado pela Administração Municipal:

Se no ato do recebimento for constatado que o serviço não foi executado em conformidade com o solicitado, deverá ser imediatamente refeito, sob pena de aplicação de penalidades.

Todas as hipóteses de irregularidade são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos. 1426-Centro- CEP 85840-000 - Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
- (c) quando houver atraso na entrega dos serviços superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de Licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos. 1426-Centro- CEP 85840-000 - Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

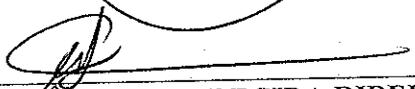
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

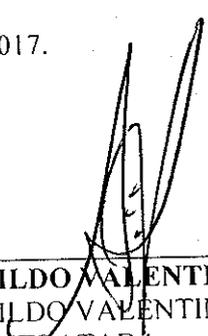
Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 07 de agosto de 2017.


GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


VERÔNICA APARECIDA RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde
Fiscal e Gestora do contrato


ANILDO VALENTIM NERY
ANILDO VALENTIM NERY 01773370952
CONTRATADA

Testemunhas:

